05 NOV 1993
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE SARAPUÍ - SP
Calineia Aparecida Sadeira Neix

Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 661/93

De 05 de Novembro de 1993

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O D.E.R"

JOSÉ JORGE CHAUAR, Prefeito Municipal de Sarapuí, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (D.E.R), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica na estrada vicinal (municipal) Sarapuí-Bairro do Cercado.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

I - com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

II - com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

III - com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

IV - com a execução dos serviços de terraplanagem e obras de arte correntes excedentes aos constantes do orçamento das obras;

V - com a execução do serviços de obras de arte especiais;

05 NOV 1993

Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação da Lei nº 661/93

VI - com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho;

VII - com o restabelecimento e ou a construção das cercas divisórias, com a colocação das porteiras necessárias;

VIII - com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosões;

IX - com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços a cargo do D.E.R e pertinentes à estrada municipal em questão.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarapuí
Em 05 de Novembro de 1993

JOSÉ JORGE CHAUAR
PREFEITO

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

FRANCISCO ROBERTO PRESTES
ENC. SERVIÇO PESSOAL